



Gabinete da Vereadora Luana Alves - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo de São Paulo para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Convivência e Cooperativa chamado “passe livre para o cuidado”. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo para pessoas em tratamento nos centros de atenção psicossocial e centros de convivência e cooperativa.

Parágrafo único - Caso seja necessário um acompanhante, indicado pelo serviço, o mesmo também será beneficiado pela isenção.

Art. 2º O Bilhete Único, na modalidade atendimento CAPS, chamará “passe livre para o cuidado”, será emitido pela SPTrans, sendo subsidiados pela Secretaria Municipal da Saúde os créditos eletrônicos, bem como o custo da emissão do cartão e aqueles envolvidos na logística de distribuição e entrega.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do respectivo Bilhete Único.

Art. 4º Os atendidos pelos centros de atenção psicossocial e frequentadores dos centros de convivência e cooperativa serão beneficiários do transporte público municipal somente durante o período de atendimento, sendo automaticamente cancelados pela SPTrans após este período.

Art. 5º Nos casos de cancelamento do cartão, de expiração da validade deste ou ainda de perda das condições e requisitos para concessão do respectivo Bilhete Único, os créditos eletrônicos



remanescentes poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Único Comum e cadastrado em nome do titular.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Luana Alves

Vereadora do PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar o acesso de pessoas em tratamento e acompanhamento da rede de atenção psicossocial nos centros de atenção psicossocial (CAPS) e centros de convivência e cooperativa (CECCO), por meio da concessão de isenção da tarifa de transporte. Desse modo, contribuindo para a garantia dos acesso à saúde e cidadania deste segmento da população, muitas vezes também excluídas do acesso ao trabalho e renda. Já que muitos transtornos mentais podem causar prejuízo à vida das pessoas, incluindo prejuízo financeiro

Os CAPS, seguidos de CECCO, são as principais estratégias políticas do campo da saúde mental, considerando como ponto comum a direção do tratamento às diversas formas de sofrimento e transtorno mental, a reinserção ou fortalecimento dos laços sociais e manutenção e avanço dos sujeitos em suas redes sociais. Porém, além da necessidade de constância de acompanhamento, esses aparelhos não estão em todos os territórios, inserção desigual nos bairros da cidade, o que exige da maioria dos seus usuários, deslocamentos com uso de uma ou mais modalidades de transporte.



Além disso, investir em na manutenção da rede de atenção psicossocial é evitar, e consequentemente, economizar em internações psiquiátricas nos casos de sofrimento ou transtornos mentais agudizados, portanto esse projeto além de oferecer mais ganhos do ponto de vista de saúde e cidadania, tem possibilidades de economizar em outros investimentos.

Luana Alves
Vereadora do PSOL